

Relatório AUDIN - RA nº 2021017– Avaliação da Relação da Universidade com sua Fundação de Apoio– Ação de Auditoria nº 07 - PAINT 2021.

UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S):

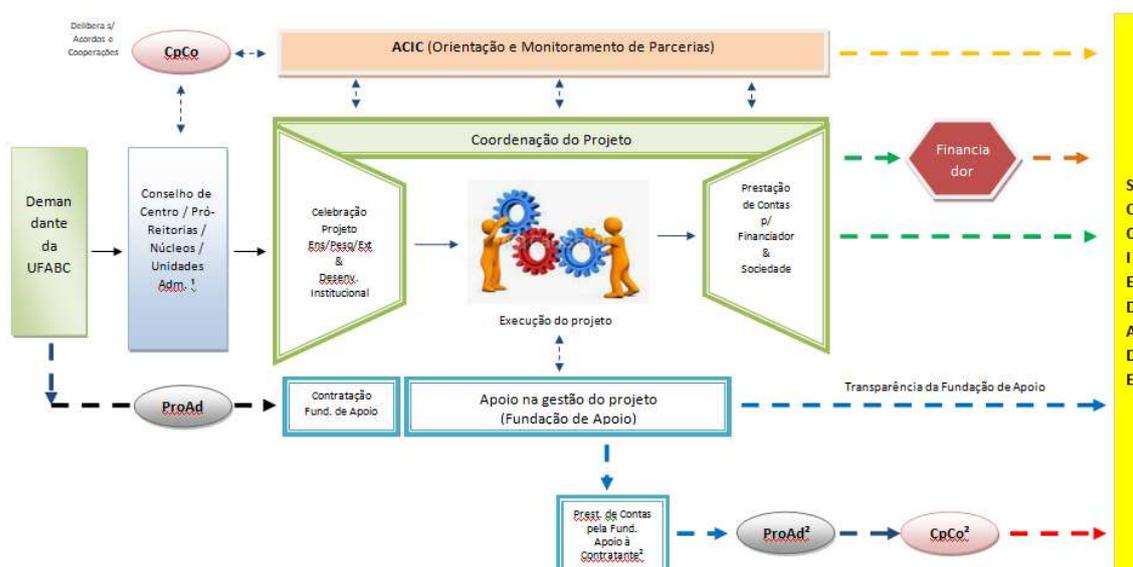
- **Direta(s):**
 - Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCo);
- **Indireta:**
 - Pró-reitoria de Administração – ProAd;
 - Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios (ACIC).

1 ESCOPO DOS EXAMES

Os trabalhos transcorreram no período entre agosto a novembro de 2021, por meio de análise documental, indagações escritas com expedição de solicitações de auditoria (SA's), questionários e consulta a sítios eletrônicos da Universidade e da sua Fundação de Apoio, qual seja, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

Assim, para melhor entendimento do objeto de auditoria, foi delineado o seguinte diagrama de contexto do objeto em exame:

Figura 1 – Diagrama de Contexto das informações da relação entre a UFABC e FUNDEP



¹ Avaliação de mérito - Resolução ConsEPE n. 130, de 10/04/2012;
² Prestação de Contas à UFABC – Resolução ConsUniv n. 73, de 03/10/2011.

Fonte: Elaborado pela AUDIN.

A modelagem do referido contexto foi baseada na legislação e regulamentos internos, permitindo evidenciar os principais atores envolvidos no fluxo de informações

das operações relacionadas ao apoio fornecido pela fundação credenciada para o biênio 2020-2021¹. A partir do exame do objetivo geral estabelecido² com suporte da referida contextualização foi possível sistematizar a identificação e análise dos riscos envolvidos para essa ação de avaliação, o qual resultou nas seguintes questões de auditoria a serem superadas:

- I. **Os requisitos normativos de transparência pública são observados pela Universidade na relação com a Fundação de Apoio?**
- II. **Os processos de prestação de contas dos serviços fornecidos pela Fundação de Apoio são regularmente avaliados e publicados?**

Diante de tais questões de auditoria, o planejamento dos exames se baseou na verificação de conformidade com a legislação e normas internas vigentes a respeito do assunto, além das determinações previstas no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, o qual tem por objetivo avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as Fundações de Apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

No caso da UFABC, a instituição credenciada para apoiá-la é a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, sendo que o valor histórico total de projetos financiados e apoiados no âmbito da UFABC totalizam **R\$ 62.652.016,01(Sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, dezesseis reais e um centavo)**³, sendo esse valor referente a 78 projetos, conforme sua distribuição anual demonstrada abaixo:

Gráfico 1 – Distribuição quantitativa anual de projetos apoiados



Fonte: Elaborado pela AUDIN.

¹ Ato Decisório n. 184/2020 – ConsUni, de 24/06/2020;

² “Avaliação da relação da Universidade com sua Fundação de Apoio” previsto no PAINT-2021;

³ Apurado a partir de resposta à SA n. 12/2021 junto à ACIC, considerando apenas projetos que apresentaram valor ajustado diferente de zero em decorrência de serviços prestados pela Fundação de Apoio e sob controle da referida unidade.

Esclarecemos, ainda, que na realização desta ação foram respeitadas as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, não havendo, por parte dos envolvidos, restrição aos trabalhos da AUDIN.

2 INFORMAÇÕES

Uma vez definido o contexto do objeto de auditoria, foram elaborados instrumentos para levantamento de informações junto aos atores identificados, ou seja, tais informações concorreram para a produção de um *check-list*, tendo esse por requisitos as determinações do Acórdão supramencionado a fim de situá-lo como referência de verificação de sua conformidade em face da relação da Universidade com sua Fundação de Apoio e, portanto, sendo subsidiado por respostas fornecidas pelas unidades da ProAd/Divisão de Contratos, CPCo e ACIC às indagações escritas, somando-se a aplicação de questionário a 10 (dez) coordenações de projetos selecionadas aleatoriamente e apoiadas pela Fundação de Apoio⁴. Dessa forma, a aplicação dos questionários, de cunho basicamente qualitativo, trataram dos seguintes temas:

- A. Papel exercido pela coordenação do projeto em relação ao contrato que define os serviços prestados pela Fundação de Apoio;
- B. Conhecimento da existência de processo de avaliação de desempenho dos serviços prestados pela Fundação de Apoio;
- C. Conhecimento do processo de divulgação de seleção e participação de bolsistas no projeto;
- D. Conhecimento da existência de avaliação de contas da Fundação referente pela coordenação do projeto; e
- E. Avaliação geral dos serviços prestados pela Fundação de Apoio.

Além disso, para complementação dos exames, foi encaminhada consulta formal à fundação credenciada pela UFABC, para aferição de atendimento de parte dos requisitos previstos no referido Acórdão do Tribunal de Contas da União⁵.

⁴ Projetos selecionados aleatoriamente e com início de vigência igual ou superior ao ano de 2018;

⁵ Ofício nº 002/2021/AUDIN/UFABC, de 02/09/2021.

3 CONSTATAÇÕES

3.1. Quanto à questão de auditoria nº I:

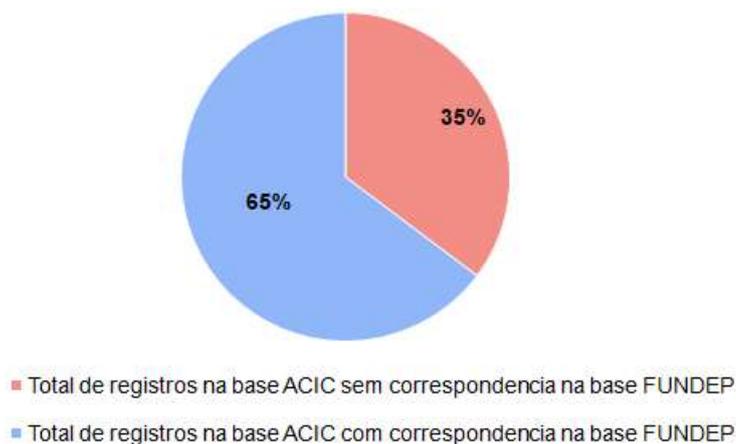
3.1.1. Constatação 01: Ausência de processo integrado e institucional de registro e publicação de todos os projetos apoiados (ref. item n. 9.3.1 do Acórdão).

Em face do cotejo da resposta à SA n. 11/2021 dirigida à unidade de Contratos, o qual relata que "*...informações sobre TCTC, TED ou plano de trabalho devem ser colhidas junto à ACIC*" e da resposta a SA n. 12/2021 pela ACIC - Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios, o qual declara que "*...existem contratos administrativos formalizados com a Fundação de apoio, que não são vinculados às parcerias formalizadas por essa Assessoria*", evidenciando a existência de dispersão da informação organizacional a respeito do objeto de auditoria, denotando assim, correspondente fragilidade de controle integrado do universo de informações entre os contratos celebrados com a Fundação de Apoio e sua correspondência com o rol de parcerias acompanhadas pela ACIC. Cabe ainda considerar, que a resposta à referida SA n. 11/2021 (Setor de Contratos), ainda dispõe "*...que outras informações, tais como a execução físico-financeira dos projetos, objeto dos contratos celebrados com a FUNDEP, podem ser obtidas junto à própria FUNDEP*", ou seja, fica claro também que parte da informação que em tese é de responsabilidade da entidade executora (contratante), ou seja, da Universidade, está, de certa forma, 'terceirizada' com a fundação credenciada, constituindo assim, extremo risco de completude e integridade a respeito das informações que compõe os serviços prestados pela Fundação de Apoio para com a Universidade, na medida em que a credenciadora/contratante deveria ter integral gestão, controle e domínio próprio sobre todas as informações a respeito dos serviços prestados pela contratada.

Para corroborar tal evidência, foi confrontado o rol de projetos informados pela ACIC (SA n. 12/2021) e o rol de projetos publicados pela FUNDEP em sua página web de transparência⁶, resultando no seguinte achado:

⁶ Disponível no link <https://transparencia.fundep.ufmg.br/>. Consulta realizada em setembro de 2021.

Gráfico 2 – Comparativo entre bases de dados entre ACIC e FUNDEP



Fonte: Elaborado pela AUDIN.

Assim, o comparativo evidenciou que um pouco mais de 1/3 dos projetos no âmbito da Universidade e apoiados pela Fundação de Apoio que estão fora do controle próprio de divulgação da contratante, confirmando assim, a disposição explicitada pela referida área.

3.1.2. Manifestação da Área: Por meio do e-mail enviado em 28 de janeiro de 2022, contendo manifestação da CPCo acerca do Relatório Preliminar, a gestora informa:

“Inicialmente é importante registrar que a Divisão de Contratos é responsável por registrar e acompanhar a gestão de contratos e atas SRP, sendo as parcerias formalizadas pela Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios - ACIC.

*Também entendemos que não há nenhuma incongruência na manifestação da ACIC quando diz que “(...) existem outros **contratos administrativos** formalizados com a Fundação de Apoio, que não são vinculados às parcerias formalizadas por essa Assessoria”, pois a UFABC celebrou contratos com a FUNDEP para gestão administrativa e financeiras de projetos sem envolver instrumento de parceria.*

Retomando a Solicitação de Auditoria nº 11/2021, dirigida à unidade de Contratos, verificamos que esta apresentava a seguinte requisição:

1. Relacionar todos os contratos realizados com a referida fundação com as seguintes informações mínimas:

A Divisão de Contratos respondeu a Solicitação de Auditoria nº 11/2021 encaminhando arquivo intitulado “Ação de Auditoria n. 07-2021 – André 09.08.2021 (Anexo I)”, contendo a relação e informações de 41 (quarenta e um) contratos celebrados entre a UFABC e a FUNDEP, de 2012 a 2021. Ainda de acordo com a mensagem da Divisão de Contratos - Anexo II, foi indicado que “Vale ressaltar que informações sobre TCTC, TED ou plano de trabalho devem ser colhidas junto à ACIC”. Não há recusa em passar informações de contratos e, tampouco afirma-se que não temos informações sobre contratos formalizados. Há apenas uma ressalva de que informações sobre as parcerias deveriam ser obtidas junto à ACIC, que é o setor responsável por acompanhar esse tipo de relação.”

Entendemos, ainda, que existindo dúvidas sobre as informações ou contratos indicados na Planilha “Ação de Auditoria n. 07-2021 – André 09.08.2021 (Anexo

l)”, pode ser realizada uma análise mais aprofundada dos Processos ou solicitados esclarecimentos complementares para não restar dúvidas sobre as informações passadas. Essa complementação pode esclarecer, por exemplo, quais dos contratos relacionados estavam ou não vinculados a uma parceria.

No que diz respeito ao papel da Divisão de Contratos e da ACIC, nos parece que está claro para a comunidade, sendo que a Divisão de Contratos é responsável por formalizar e apoiar a gestão dos contratos celebrados, incluindo os envolvendo a Fundação de apoio, com ou sem parceria, e cabe à ACIC formalizar e apoiar as parcerias celebradas, envolvendo ou não a Fundação de apoio.

Quanto aos dados divulgados pela ACIC, no link: <https://www.ufabc.edu.br/a-ufabc/convenios/acic/transparencia>, informamos que eles estão relacionados exclusivamente às parcerias celebradas por essa Assessoria.

Assim, quanto ao registro e divulgação institucional dos projetos da UFABC com a Fundação de apoio, esclarecemos que no Relatório final apresentado pelo Grupo de trabalho, constituído pela Portaria da Reitoria nº 1603/2021, de 25 de março de 2021, no âmbito da revisão da Resolução CPCo nº 01/2014, consta a seguinte recomendação: Definição do “local” para registro centralizado dos dados relativos aos projetos com a Fundação de apoio, em atendimento ao Decreto nº 7.423/2010, incluindo as definições de responsabilidade de produção e monitoramento dos dados.

O referido Relatório está sob análise da Reitoria.”

Análise da AUDIN: Manifestação parcialmente acatada. Em que pese o pronunciamento sobre os papéis funcionais exercidos pelas áreas de Contratos e ACIC e de que o GT constituído pela Portaria Reitoria nº 1.603/2021 de 25/03/2021, expediu recomendação de definição de ‘local’ próprio e centralizado para registros referentes aos projetos com a Fundação de Apoio, cabe esclarecer, que as referências principais utilizadas nos exames de auditoria, têm por fonte as determinações exaradas pelo o Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, sendo que seu objeto foi definido sob o ponto de vista da transparência das informações fornecida pelas IFES ao cidadão, uma vez que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS esclareceu no referido Acórdão, à época, que

1.1.2 A razão que motivou esta auditoria foi a insuficiente transparência no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES...

Assim, a verificação de não conformidade que deu base à respectiva constatação se relaciona especificamente ao item 9.3.1 do referido Acórdão, o qual prescreve às IFES o seguinte:

9.3.1. implantar **registro centralizado de projetos de ampla publicidade**, assim entendido **como um único sistema informatizado, de acesso público na internet**, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que **contemple todos os projetos, independentemente da finalidade**, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos; (grifos acrescentados)

Assim sendo, mantemos em parte a constatação haja vista que a integração institucional de informações de todos os projetos⁷ celebrados e executados com apoio de fundação, e sua respectiva transparência ativa efetiva não fora evidenciado conforme o comando específico da Corte de Contas do ano de 2018.

Recomendações:

01) Encaminhar cópia do Relatório Final produzido pelo GT (Portaria da Reitoria nº 1603/2021, de 25 de março de 2021) à AUDIN;

02) Apropriar-se do tema “gestão de riscos” de forma a desenvolver metodologia de avaliação e tratamento de riscos na relação com a Fundação, tendo por base as determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, de forma a projetar tratamento para afastar ou, ao menos, mitigar os respectivos riscos identificados, de modo a garantir controle integrado dos registros das formalizações, execução e prestações de contas de todos os projetos no âmbito da Universidade, e que são apoiados pela Fundação de Apoio credenciada, de forma a garantir sua divulgação completa e ampla ao público, considerando as funcionalidades previstas nos itens nºs 9.3.1; 9.3.2; 9.3.3 e 9.3.4 e seus respectivos subitens, presentes no referido Acórdão;

3.1.3. Constatação 02: Ausência de exposição de informações relativas a todos agentes participantes dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio (ref. item nº 9.3.3.3 do Acórdão).

Não foi evidenciado na "Planilha de Parcerias" divulgada pela ACIC⁸, explicitação de todos os agentes e colaboradores participantes de cada projeto relacionado, com exceção da identificação da ‘coordenação do projeto’;

3.1.4. Manifestação da Área: Por meio do e-mail enviado em 28 de janeiro de 2022, contendo manifestação da CPCo acerca do Relatório Preliminar, a gestora informa:

⁷ Sistema integrado de informação é base para o alinhamento de atividades que permeiam toda estrutura institucional, “... uma vez que estão baseados na integração dos negócios pelos dados, pelos processos, por tarefas realizadas pelas pessoas e pelo redesenho organizacional...”. (Dissertação: ‘O Alinhamento Estratégico da Tecnologia da Informação na Administração Pública: O Caso Araraquara’ / Wellington J. R. Dos Santos);

⁸ <https://www.ufabc.edu.br/a-ufabc/convenios/acic/transparencia>, consultado em setembro de 2021;

“Quanto aos dados divulgados pela ACIC, no link: <https://www.ufabc.edu.br/a-ufabc/convenios/acic/transparencia>, informamos que na planilha consta o número do projeto cadastrado na Fundação de apoio, com o qual o usuário realiza a consulta diretamente no Portal da Transparência da Fundação, conforme os documentos apresentados.

De qualquer forma, com o registro centralizado, mencionado no item anterior, entendemos que a UFABC terá condições de aprimorar a divulgação, possibilitando que todos os dados estejam disponíveis em um sistema informatizado e acessível ao público.”

3.1.5. Análise da AUDIN: Manifestação parcialmente acatada. Em que pese a afirmação de que “... o usuário realiza a consulta diretamente no Portal da Transparência da Fundação, conforme os documentos apresentados.”, entretanto tal disposição remete a ausência de controle integral por parte da Universidade de todas as informações inerentes ao projeto de responsabilidade da contratante (UFABC), deixando parte desses dados sob o domínio da instituição contratada, incorrendo em alto risco de desarticulação e completude no processo de transparência, uma vez que o agente contratado tem suas próprias políticas de exposição de informações, que não necessariamente se alinham às políticas internas da UFABC, ou, ainda, considerando o fato de que a relação com a atual fundação credenciada pode a qualquer momento, se alterar em face de a Universidade vir a estabelecer relações com outras entidades congêneres, e, por consequência, deixar de ter qualquer vínculo com a atual fundação.

3.1.6. Recomendação:

03) Revisar, juntamente com a ACIC, o fluxo de informações e controles internos referentes ao conjunto a ser divulgado, de modo contemplar integralmente as determinações do item nº 9.3.3.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, garantindo a completude das informações em ambiente *web* próprio sob o domínio e controle da Universidade.

3.1.7. Constatação 03: Ausência de divulgação dos resultados das fiscalizações e encaminhamentos realizados junto a Fundação de Apoio (ref. item nºs 9.3.3.6 do Acórdão).

Não foi evidenciada nas páginas eletrônicas da Universidade de informação ao público em geral, qualquer divulgação relacionada aos relatórios de fiscalizações, bem como da existência de processo propriamente dito de fiscalização periódica junto a Fundação de Apoio com respectivos encaminhamentos e seus resultados atingidos;

3.1.8. Manifestação da Área: Por meio do e-mail enviado em 28 de janeiro de 2022, contendo manifestação da CPCo acerca do Relatório Preliminar, a gestora informa:

“Importante registrar que, de acordo com a Resolução ConsUni nº 73/2011, o Conselho Universitário não determinou um procedimento de fiscalização periódica na Fundação de apoio, contudo informamos que no Relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria da Reitoria nº 1603/2021, de 25 de março de 2021, no âmbito da Revisão da Resolução CPCo nº 01/2014, consta a seguinte recomendação: Revisão da Resolução ConsUni nº 73/2011 para inclusão da obrigatoriedade de realização de inspeções periódicas da UFABC na Fundação de apoio por meio de uma equipe instituída pela Reitoria.

O referido Relatório está sob análise da Reitoria e a demanda para divulgação dos resultados das fiscalizações e encaminhamentos realizados junto à Fundação de Apoio poderá ser atendida na revisão da Resolução ConsUni nº 73/2011.”

3.1.9. Análise da AUDIN: Manifestação parcialmente acatada. Em que pese a manifestação sobre a ausência de menção de procedimento de fiscalização na Resolução ConsUni nº 73/2011 e também quanto a referida recomendação do GT constituído pela Portaria Reitoria nº 1603/2021, cabe observar que a previsão de existência de processo de controle e fiscalização já constavam de diploma normativo federal, ou seja, do Decreto nº 7.423/2010, art. nº 12, § 1º, e incisos, mais especificamente quanto a previsão do seu inciso II e o § 2º, os quais expõem que

Art. 12. [...]

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

[...]

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

[...]

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. (grifos acrescentados)

Assim, a determinação do item 9.3.3.6 (Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário), se alinha à referida norma, o qual, de plano, estabelece ao agente público federal sua observação, ainda que não previsto em resolução interna à instituição.

3.1.10. Recomendação:

04) Envidar esforços para definição e implantação de sistemática de gestão, controle e fiscalização periódica dos serviços prestados pela fundação credenciada,

promovendo ampla divulgação de seus resultados em conformidade com as determinações relativas à transparência ativa elencadas nos itens 9.3.3 e 9.3.3.6 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário.

3.2. Quanto à questão de auditoria nº II:

3.2.1. Constatação 04: Ausência de uniformidade de gestão e condução de projetos em relação ao apoio fornecido pela Fundação.

A fim de avaliar qualitativamente o conhecimento dos gestores de projetos referente à execução e avaliação dos serviços fornecidos pela fundação, foi aplicado questionário a 10 coordenações de projetos, sendo que dessas, 7 coordenações responsáveis por um valor total de projetos financiados de **R\$ 15.228.438,77⁹**, responderam a solicitação de auditoria, sendo esses explicitados no quadro abaixo:

Quadro 1 – Amostra de projetos apoiados pela FUNDEP (Respondentes)

Ref. Fundação	Área	Instrumento Financiamento	Financiador	Valor Financiador (R\$)
25103	NETEL	TED SIMEC n. 5048	Capes	581.463,12
27563	CMCC	Acordo Internacional	University of Oxford	297.070,00
27777	CCNH	Edital n. 01/2020 (evento PRH49)	ANP/FINEP	3.822.242,58
27850	CECS	TCTC n. 05/2020	CIA Energética RN / CIA Eletricidade do Estado Bahia	796.321,60
28018	CECS	Ajuste n. 01/2018	Senai/Abiquim/Suzano	278.536,59
28021	CECS	Ajuste n. 02/2016	Diversos	9.353.658,54
28033	CMCC	TCTC n. 08/2020	Clia Psicologia Saúde & Educação Ltda	99.146,34

Fonte: Elaborado pela AUDIN.

Assim, após compilação das respostas foram destacadas as seguintes evidências representadas pelos gráficos abaixo:

⁹ Desse total, há um projeto oriundo de acordo internacional com a *University of Oxford* com valor financiado em £ 61.000,00, que ao câmbio de junho de 2019 (início de vigência do projeto) representava aproximadamente R\$ 334.304,00;

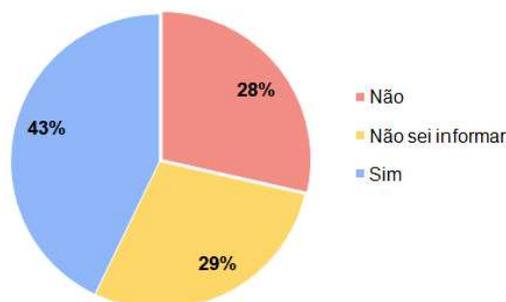
Gráfico 2 – Quanto aos papéis exercidos pelas coordenações de projeto junto à Fundação de Apoio (Tema A)¹⁰



Fonte: Elaborado pela AUDIN.

Evidência A - O gráfico 2 demonstra dispersão de entendimento quanto ao perfil assumido pelas coordenações de projetos na relação com a Fundação de Apoio, evidenciando riscos ligados a ausência de clareza de papéis das coordenações com a contratada, com destaque, inclusive, aos aspectos associados a adequada observação ao princípio da segregação de função na gestão e fiscalização dessa relação.

Gráfico 3 – Quanto ao conhecimento da existência de processo de avaliação de desempenho dos serviços prestados pela Fundação (Tema B)



Fonte: Elaborado pela AUDIN.

Evidência B - A pesquisa materializada pelo gráfico 3 demonstra que 57% das coordenações de projetos desconhecem ou não sabem informar a existência ou não de processo interno de avaliação de desempenho dos serviços prestados pela Fundação de Apoio, evidenciando ausência de conhecimento ou observação aos ditames que regulam tal processo de avaliação, uma vez que, em tese, os gestores dos projetos são (ou deveriam ser fontes primárias para a coleta e processamento de informações para tal

¹⁰ Vide item 2 desse relatório.

avaliação¹¹.

Gráfico 4 – Quanto ao conhecimento da existência de divulgação de seleção de bolsistas (Tema C)



Fonte: Elaborado pela AUDIN.

Evidência C - Quanto ao gráfico 4, fica demonstrado o grau de dispersão de conhecimento das coordenações de projetos quanto a existência ou não de processo de divulgação de seleção de bolsistas para participação do projeto, denotando assim, existência de riscos quanto ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade e, por decorrência, da impessoalidade na oferta de bolsas em projetos acadêmicos¹².

Gráfico 5 – Quanto ao conhecimento da prestação de contas da Fundação de Apoio realizada pela coordenação do projeto (Tema D)



Fonte: Elaborado pela AUDIN.

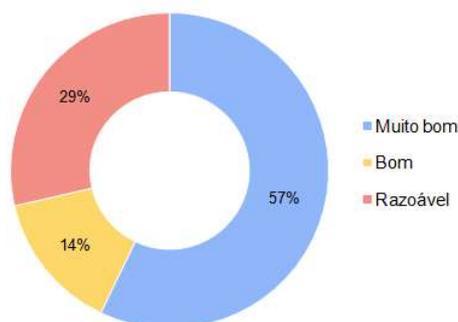
Evidência D - O gráfico 5 explicita que apesar de ser em menor percentual (14%), ainda assim, demonstra a fragilidade com relação a uniformidade de conhecimento por parte das coordenações de projetos quanto a necessidade de avaliações periódicas nas contas e operações executadas pela Fundação de Apoio.

¹¹ O processo de avaliação de desempenho e mensuração de ganhos de eficiência deve contemplar tanto indicadores quantitativos (ex. prazos atendidos, custos envolvidos, quantidade entregue, etc), quanto qualitativos (ex. grau de satisfação dos serviços prestados, resultado alcançado em relação ao objetivo, etc);

¹² Refere-se ao conceito de Avaliação de Riscos o qual, em síntese, projeta a probabilidade e o impacto de uma determinada falha ocorrer.

Por fim, para concluir, foi indagado aos respondentes quanto à percepção do grau de satisfação dos serviços prestados pela Fundação de Apoio, resultando na seguinte avaliação:

Gráfico 6 – Avaliação geral dos serviços prestados pela Fundação de Apoio (Tema E)



Fonte: Elaborado pela AUDIN

Evidência E – O gráfico 6 demonstra que a maior parte dos respondentes (71%) percebe que a Fundação de Apoio presta ‘bom’ ou ‘muito bom’ serviço, entretanto, o gráfico também mostra que parcela dos respondentes (29%) percebe os serviços como ‘razoável’, evidenciando que há espaço para investigação pormenorizada pela credenciadora de pontos frágeis na relação com a fundação¹³.

3.2.2. Manifestação da Área: Por meio do e-mail enviado em 28 de janeiro de 2022, contendo manifestação da CPCo acerca do Relatório Preliminar, a gestora informa:

“Quanto à evidência A, entendemos que ela vai ao encontro da constatação do Grupo de trabalho, constituído pela Portaria da Reitoria nº 1603/2021, de 25 de março de 2021, no âmbito da Revisão da Resolução CPCo nº 01/2014, sobre a necessidade de um Manual de Fiscalização de projetos com Fundação de apoio, considerando que Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da UFABC, disponível em: <https://proad.ufabc.edu.br/index.php/contratos-penalidades-fiscalizacao/procedimentos-contratos>, não contempla todas as especificidades de projetos dessa natureza.

Quanto à evidência B, todos os Coordenadores de projetos responderam ao questionário de avaliação de desempenho, que faz parte do processo de renovação da autorização da Fundação de apoio, biênio 2021-2022 (Processo 23006.003882/2021-43).

Quanto à evidência C, temos conhecimento que o processo de seleção é tratado diretamente entre o Coordenador e a Fundação de apoio. A Fundação de apoio

¹³ Cabe observar, que normalmente nos acordos/ajustes apoiados por fundação, há ocorrência de duas relações jurídicas se processando concomitantemente, uma com a entidade financiadora e outra com a própria Fundação de Apoio, sendo que essas não se confundem, pois possuem objetos jurídicos e finalidades distintas;

divulga a seleção na sua página da internet (<https://www.fundep.ufmg.br/vagas/vagas-projetos/>) e a própria área pode fazer a divulgação também, conforme link: <https://cmcc.ufabc.edu.br/noticias/vaga-para-bolsista-producao-audiovisual>.

Sobre os Coordenadores que responderam “não” e “não sei informar”, entendemos a importância de apurar se eles coordenam projetos para os quais os bolsistas foram previamente selecionados, segundo critérios técnicos, de acordo com o disposto na Resolução ConsUni nº 73/2011 e, talvez, nesse sentido, não precisaram realizar um processo seletivo de bolsistas.

Quanto à evidência E, para analisarmos os “pontos frágeis” citados no Relatório, precisamos ter conhecimento sobre os Coordenadores abrangidos na amostra de 29%, a fim de verificarmos as dificuldades e acionarmos a Fundação de apoio.”

3.2.3. Análise da AUDIN: Com base nas manifestações exaradas pela área, passamos aos seguintes resultados de análises:

Evidência A – Manifestação acatada. A AUDIN concorda com a declaração da área de que é necessária a elaboração de um manual de procedimentos institucional com foco na gestão, controle e fiscalização de projetos desenvolvidos no âmbito da Universidade a respeito de questões relativas aos processos de formulação, celebração, execução e prestação de contas de projetos apoiados ou não por fundação¹⁴;

Evidência B – Manifestação parcialmente acatada. Em que pese a manifestação de que os coordenadores são consultados para construção de informação avaliativa do desempenho da fundação para fins de seu credenciamento, cabe esclarecer que, de fato, com base em pesquisa de amostra aleatória não probabilística, foi evidenciado que parte dos coordenadores consultados não têm conhecimento ou não sabem informar sobre a existência de processo regular interno implantado de avaliação de desempenho da fundação credenciada, demonstrando que há espaço para investigação e identificação dos fatores que fragilizam o conhecimento amplo e uniforme pelas coordenações e fiscais de tal processo de avaliação;

Evidência C – Manifestação não acatada. Em pese a manifestação de que é do conhecimento da área o processamento de bolsas ser tratados diretamente por cada coordenação e a fundação, de fato, o resultado da pesquisa revela a necessidade de aperfeiçoamento da comunicação interna de diretrizes gerais sobre boas práticas no

¹⁴ Quando apoiado por fundação, observar que existem duas relações jurídicas sendo executadas concomitantemente, sendo a primeira com a agência de fomento e a segunda com a Fundação de Apoio, portanto, nesse caso, os processos de controles e fiscalização devem permear cada uma dessas figuras, pois são amparadas por legislações distintas;

tratamento de bolsas (processos de seleção e divulgação)¹⁵ visando a mitigação de riscos relacionados ao atendimento dos princípios constitucionais da publicidade e impessoalidade por parte das coordenações de projetos quanto a oferta de bolsas.

Evidência D – Não houve manifestação por parte da área;

Evidência E – Manifestação não acatada. Em que pese a área declarar a necessidade de saber quais coordenações avaliaram os serviços prestados pela Fundação de Apoio como ‘razoável’, observamos que a pequena amostra aleatória de pesquisa qualitativa e não probabilística foi especificamente para diagnosticar, nos limites da amostra, a uniformidade de percepção das respectivas coordenações quanto a qualidade dos serviços fornecidos pela fundação credenciada. Cabe ressaltar que não teve o condão de identificar a percepção da qualidade dos serviços prestados pela fundação de toda a população de projetos no universo da UFABC e muito menos servir de insumo para condução de qualquer ação operacional interna, pois, por princípio, a Auditoria Interna está impedida de participar de qualquer ato de gestão. Isto posto, a referida evidência apenas atesta que há espaço para melhorias na captação e avaliação dos serviços prestados pela Fundação, como, por exemplo, a implementação de uma metodologia para levantamento da qualidade geral dos serviços prestados, podendo ser incluída a percepção da coordenação de cada projeto¹⁶ apoiado sobre os serviços prestados pela fundação após a conclusão do respectivo contrato, de modo a proporcionar uma perspectiva institucional e de cunho gerencial dos pontos fortes e fracos da relação com a credenciada, e a partir daí estabelecer um protocolo entre as partes (UFABC e Fundação de Apoio) com compromisso da credenciada promover os ajustes em seus serviços em um dado período de tempo. De qualquer modo, reafirmamos nosso compromisso de esclarecimento de dúvidas a respeito e, se for o caso, prestar consultoria¹⁷ à gestão.

Recomendações:

05) Informar a AUDIN a previsão (prazo estimado) para implantação e divulgação

¹⁵ Por exemplo, a elaboração de manual de procedimentos para celebração e execução de TED's contemplando orientações para o adequado tratamento de bolsas na Universidade, seguido de treinamentos específicos;

¹⁶ Cabe área define o melhor momento de captação de informações junto à coordenação;

¹⁷ Segundo a IN SFC/CGU n° 03/2017, "... os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração."

de Manual de Fiscalização de Projetos com a Fundação de Apoio no âmbito da UFABC, conforme citado na manifestação da área;

06) Prever no conteúdo do Manual descrito acima, a descrição de controles internos gerenciais a serem desenvolvidos pelas coordenações e fiscais na gestão de cada projeto junto a fundação de apoio (contratada), além de diretrizes gerais e boas práticas para condução de processo de tratamento de bolsas em projetos, de forma a mitigar riscos aos princípios constitucionais da publicidade e impessoalidade;

07) Revisar o fluxo interno de informações de modo a garantir a completude das informações para divulgação a respeito da celebração, execução e prestação de contas dos TED's e congêneres apoiados por fundação, permanecendo tais registros sob o domínio integral do ambiente da UFABC;

08) Fomentar internamente um processo de melhoria contínua dos controles internos e procedimentos dos projetos que contemplam a Fundação de Apoio, tendo por base consultas regulares às coordenações de projetos e fiscais¹⁸, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas no fluxo operacional, segundo a legislação vigente, a fim de evitar potenciais distorções relacionadas a falhas na aplicação desses mesmos controles.

3.2.4. Constatação 05: Não conformidade aos itens 9.4.1.3, 9.4.7, 9.4.10, 9.4.12 e 9.4.16 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário.

Com a finalidade de se determinar o cumprimento às determinações decorrentes do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, pela fundação credenciada pela Universidade, conforme comando da egrégia Corte de Contas da União, a qual dispôs em seu item 9.4

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos: (...)

foi expedido o Ofício nº 002/2021/AUDIN/UFABC, de 02.09.2021, à FUNDEP para se pronunciar a respeito do conjunto de disposições expressas pelos subitens 9.4.1.1 a

¹⁸ Além da realizada para avaliação de desempenho citado para fins de credenciamento.

9.4.17, todos do referido Acórdão, obtendo-se a respectiva resposta em 23.11.2021, por meio de planilha com autodeclaração por parte da fundação, assinalando a existência ou não dos referidos subitens (funcionalidades) no portal eletrônico daquela entidade.

Após análise da resposta por meio de verificação das declarações diante de confronto com a consulta ao referido portal, evidenciou-se as seguintes não conformidades dos seguintes subitens:

Quadro 2 – Subitens do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

Subitem	Descrição do quesito	Informação repassada pela Fundação de Apoio		Auditoria	
		Existe?	Descrição (End. Eletrônico)	Conformidade ?	Conclusão
9.4.1.3	Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários fornecidos pela fundação;	Sim	Espaço do coordenador (Anexar telas)	Não	O quesito em si, se refere aos documentos disponibilizados à sociedade como um todo (ex. relatórios mensais, PT, pagtos. efetuados, prestação de contas, etc) e não somente ao tratamento de informações circunscritos à área reservada ao coordenador do projeto
9.4.7	Acesso à íntegra dos processos pela fundação de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;	Não	Não previsto pelo decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014	Não	Em que pese a citação ao referido Decreto, cabe lembrar que nesse caso a aplicação dos princípios da Administração Pública se estendem às entidades de Direito Privado sem fins lucrativos e que tratam com recursos públicos.
9.4.10	Publicação pela fundação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;	Sim	Existem indicadores de acompanhamento interno, que são apresentados mensalmente (Resultado Orçamentário, Resultado contábil, Adiantamento a projetos)	Não	Não foi declarado link ou outro meio para conferência.
9.4.12	Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	Parcial	Os relatórios de capacidade técnica são disponibilizados internamente, para uso conforme necessidade.	Não	Não foi declarado link ou outro meio para conferência.
9.4.16	A fundação possui processo institucionalizado de criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo	Parcial	Processo está em revisão pela nova área de Gestão documental e da informação.	Não	Demanda acompanhamento institucional

Fonte: Elaborado pela AUDIN com base nas informações da FUNDEP¹⁹

Assim, evidencia-se, segundo demonstrado no quadro acima, que nem todas as determinações exaradas pelo referido Acórdão são cumpridas pela fundação credenciada pela Universidade.

3.2.5. Manifestação da Área: Por meio do e-mail enviado em 28 de janeiro de 2022, contendo manifestação da CPCo acerca do Relatório Preliminar, a gestora informa:

“Quanto ao quadro 2, entendemos ser importante uma reunião com a AUDIN e Fundação de apoio para alinharmos os pontos elencados”

3.2.6. Análise da AUDIN: Manifestação parcialmente acatada. Em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário (item 9.4) e para fins de exames de auditoria, a AUDIN encaminhou circularização de informação junto a FUNDEP, sob o Ofício nº 002/2021/AUDIN/UFABC, de 02.09.2021, para que a entidade declarasse a situação de atendimento aos subitens 9.4.1.1 a 9.4.17 do referido Acórdão. Assim, após análise da

¹⁹Resposta ao Ofício nº 002/2021/AUDIN/UFABC, de 02.09.2021;

respectiva resposta, restou comprovado que os subitens relacionados no Quadro-2 não foram totalmente implementados pela entidade ou, ainda, não foi possível, no presente caso, comprovar a materialidade de algumas declarações contidas na resposta ao ofício em face do referido Acórdão. A recomendação do TCU às IFES é para que orientem e estabeleçam um processo de acompanhamento desses subitens durante a relação mantida com suas Fundações de Apoio.

No que se refere à proposta de participação em reunião conjunta com a Fundação de Apoio, com ressalva aos limites de atuação da AUDIN, reafirmamos nosso compromisso de esclarecimento de dúvidas a respeito e, se for o caso, prestar consultoria²⁰ à gestão.

3.2.7. Recomendação:

09) Verificar junto ao preposto da Fundação credenciada, posicionamento da entidade a respeito da conformidade com os subitens 9.4.1.3, 9.4.7, 9.4.10, 9.4.12 e 9.4.16 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, buscando aprofundamento das bases teóricas utilizada pelo Tribunal, sendo que no caso de não se constatar o atendimento de qualquer um deles, estabelecer junto àquela entidade adequado acompanhamento de protocolo de compromisso para sua implementação, com verificação periódica de sua efetividade por parte da CPCo/ACIC.

²⁰ Segundo a IN SFC/CGU nº 03/2017, “... os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.”

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os achados explicitados e considerando um processo de melhoria contínua na relação com a Fundação de Apoio, verifica-se que há espaço para aperfeiçoamento dos controles e da comunicação entre os atores internos, acompanhado de treinamento adequado das coordenações e fiscais, na condução de projetos financiados e por ela apoiados, haja vista, que as descentralizações de créditos e sua execução serão integradas à plataforma digital +Brasil²¹, no intuito de mitigar riscos de controles inadequados ou falta de uniformidade procedimental na execução dos recursos descentralizados.

É fundamental que as áreas que se relacionam com a fundação de apoio passem a analisar os objetivos de seus projetos, buscando identificar o que poderia impactar seu atingimento. Essa reflexão nada mais é do que conhecer os riscos envolvidos. O próximo passo é buscar formas de evitar que tais riscos se materializem, ou, na ocorrência destes, antecipar ações que mitiguem as consequências. Todo esse processo descrito faz parte da gestão de riscos, tema que deve ser conhecido, visto tratar-se de uma obrigatoriedade trazida por Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01/2016, que vem apoiar a boa governança na Administração Pública Federal.

5 ENCAMINHAMENTOS

Assim, diante das recomendações propostas, a CPCo deverá elaborar, por meio do preenchimento do documento intitulado Plano de Providências Permanente – PPP²², no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, as providências quanto ao que realizará para sanar as fragilidades apontadas a fim de implementar as melhorias recomendadas.

A partir da entrega do PPP pela CPCo²³, a equipe da AUDIN realizará a análise das respostas às recomendações e emitirá Nota Final de Auditoria – NFA a qual encerrará esta ação de avaliação, transferindo-a para sua equipe de monitoramento interno, que acompanhará, nas datas acordadas, as providências propostas pela área.

Por fim, em atendimento à transparência ativa de seus procedimentos, a AUDIN publicará, ao final desta ação, o Relatório Final de Auditoria (RFA) e a Nota Final de

²¹ Conforme previsão do art. 29, do Decreto nº 10.426/2020 e Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC nº 14.213, de 15 de dezembro de 2021.;

²² Modelo anexo;

²³ Segundo o art.1º da Resolução ConsUni nº 192, de 03/12/2018, a PROAD e a ACIC, dentre outros atores, são membros permanentes da CPCo.

Auditoria (NFA), que conterà as soluções por fim acordadas, com seus prazos para implementação, fomentando, assim, o controle social.

Santo André, 15 de fevereiro de 2022.

À apreciação superior,



Gebel Eduardo Mendonça Barbosa
Administrador

De acordo. Remeta-se conforme proposto.



Rosana de Carvalho Dias
Auditora Chefe